

SERIEDADE E TRABALHO

L E I Nº 1.203/97

SÍNTESE: Institui a Secretaria de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Secretaria de Governo.

Artigo 2º - A Secretaria de Governo tem como atribuição primordial, assessorar o Prefeito em matéria política, como:

I - Organizar e manter articulado o Governo Municipal com os órgãos do Setor Público Estadual e Federal, com a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional;

II - Coordenar as relações da Prefeitura com a Câmara de Vereadores, elaborando e encaminhando os Projetos de Lei do Poder Executivo, acompanhando a sua tramitação e dando respostas aos seus Requerimentos e Indicações;

III - Manter as atividades de comunicação com o público em geral, através de órgãos de imprensa ou outros veículos adequados a informação e divulgação dos planos de ações do Governo Municipal;

IV - Viabilizar e apoiar da Prefeitura as ações de natureza comunitária, assessorando e dando respaldo político às iniciativas de organização social da população;

V - Coordenar o funcionamento dos Conselhos Municipais e outros que venham a ser criados por Ato de Prefeito.

Artigo 3º - Integram a Secretaria de Governo:

I - Assessoria Direta;

II - Departamento de Relações Públicas;

III - Departamento de Apoio Comunitário.

Artigo 4º - Fica autorizado o Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para as despesas necessárias ao bom desempenho da Secretaria de Governo.

90.1 - SECRETARIA DE GOVERNO

03.07.0202-48 - Manutenção da Secretaria de Governo

3111-01	-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	47.400,00
3111-02	-Diárias....."	2.350,00
3120	-Material de Consumo....."	20.000,00
3132	-Outros Serviços e Encargos....."	30.000,00
3253	- Salário Família....."	250,00
4120	- Equipamento e Material Permanente.."	20.000,00

Artigo 5º - Os recursos para fazer face ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior, correrão à conta de anulação parcial de dotação abaixo:

4.0.1 - Secretaria de Educação Cultura e Esportes

08.42.1882-21 - Manutenção do Ensino de 1º grau

3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	120.000,00.
---------	---	-------------

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 1997.

JOSE DE AMORIM

Prefeito